



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 199, de 11 de junho de 1979.

Dispõe sobre diárias de viagem.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Prefeito Municipal quando em viagem administrativa ou de representação à Capital do Estado ou a outras cidades em que for necessária sua permanência por mais de vinte e quatro horas, será atribuída uma diária correspondente ao valor referência estabelecido para o Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Estende-se aos Vereadores em igualdade de condições os benefícios constantes desta Lei. *(Acrescido ao art. 1º pela Lei N° 226, de 04 de julho de 1980)*

§ 2º. Aos Servidores Municipais será atribuída uma diária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referência estabelecido para o Estado de Minas Gerais. *(Acrescido ao art. 1º pela Lei N° 226, de 04 de julho de 1980)*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de junho de 1979.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de junho de 1979.

Secretário Municipal de Administração
